



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de maio de 2018



Série

Número 70

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 18/2018

Determina que seja atribuído abono para falhas ao Técnico Superior João Manuel Quintal Fernandes de Freitas, do Instituto para a Qualificação, IPRAM.

Despacho conjunto n.º 19/2018

Concede a 13 trabalhadores permissão genérica de condução de viaturas dos serviços do Instituto para a Qualificação, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Regulamento n.º 2/2018

Alteração ao Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 4/2018

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira – APCM.

Declaração n.º 5/2018

Registo da alteração dos Estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais – Associação Sem Limites – APPNE-ASL, em conformidade com o novo quadro legal aprovado, no Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM.

Declaração n.º 6/2018

Registo da alteração dos Estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Fundação João Pereira, em conformidade com o novo quadro legal, no Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 18/2018**

Considerando o Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro, que uniformizou o regime de atribuição de abono para falhas aos trabalhadores da Administração Pública Regional e dos Institutos Públicos que exerçam funções nas áreas de cobrança e tesouraria como forma de compensar os riscos inerentes ao exercício dessas funções;

Considerando que têm direito a abono para falhas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, os trabalhadores que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis ou corresponsáveis, de valor anual estimado não inferior a 50.000 euros;

Considerando que o Técnico Superior João Manuel Quintal Fernandes de Freitas tem à sua responsabilidade as funções de Tesouraria, na Direção de Serviços Financeiros, prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 114/2016 de 21 de março, que aprova os Estatutos do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 30 de março de 2016.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de novembro e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, determina-se o seguinte:

- 1 - Que seja atribuído abono para falhas ao Técnico Superior João Manuel Quintal Fernandes de Freitas, do Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 2 - Que nas suas ausências e impedimentos seja substituído pelo Coordenador Especialista, Júlio Jorge de Ornelas da Silva Viterbo Dias, da Escola Profissional Francisco Fernandes – Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 3 - É revogado o Despacho Conjunto n.º 97/2016 das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 136, de 03 de agosto de 2016.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 19 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho conjunto n.º 19/2018

Permissão Genérica de Condução de Viaturas dos Serviços Afetos ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM

Considerando que, o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), possui no seu mapa de pessoal dois assistentes operacionais com funções de motorista, sendo que este número num futuro próximo será reduzido para metade, em virtude do processo de aposentação que se encontra a decorrer de um dos motoristas.

Considerando que aquele número de assistentes operacionais com funções de motorista é manifestamente insuficiente para garantir a condução de viaturas dos serviços sempre que necessário à execução das competências atribuídas aos diversos serviços do IQ, IP-RAM.

Considerando que, no caso de carência de assistentes operacionais com funções de motorista no serviço, pode ser conferida permissão genérica de condução de viaturas por outros trabalhadores habilitados com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho.

Considerando que, para a prossecução das atribuições dos serviços do IQ, IP-RAM, os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentemente deslocações em serviço externo, nomeadamente, às diversas entidades para realização de ações de verificação no local dos projetos cofinanciados e ainda para colocação e acompanhamento dos formandos em prática em contexto de trabalho nas respetivas entidades de acolhimento.

Considerando que não se torna possível afetar exclusivamente um assistente operacional com funções de motorista para acompanhar os dirigentes e colaboradores no exercício das suas funções.

Neste desiderato e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas dos serviços do IQ, IP-RAM, aos trabalhadores que constam do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 - Os trabalhadores referidos no Anexo ao presente despacho devem ser detentores da devida habilitação legal para conduzir e deverão observar o seguinte:
 - a) Zelar pela máxima segurança da viatura, aseio e estado de conservação;
 - b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito;
 - c) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;
 - d) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para a sua circulação, bem como de, pelo menos, uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAÁA).
 - f) Entregar, diariamente, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos, o duplicado do Bole-

tim Diário de Circulação a que se refere a alínea anterior;

- 3 - A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.

- 4 - O presente despacho produz efeitos a 23 de abril de 2018.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 23 de abril de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo do Despacho Conjunto n.º 19/2018, de 11 de maio

Nome	Cargo/Categoria	Unidade Orgânica
Ana Maria Gouveia Castro	Técnica Superior	Centro de Formação Profissional da Madeira
Cílisia Maria Ferreira Camacho	Chefe de Divisão	Centro de Formação Profissional da Madeira
Duarte Nuno de Jesus Ramos Vasconcelos	Técnico Superior	Direção de Serviços do Fundo Social Europeu
Esmeralda Patrícia Fernandes Gouveia	Técnica Superior	Centro de Formação Profissional da madeira
Filomena Sofia Martins Ferreira Freitas	Técnica Superior	Direção de Serviços do Fundo Social Europeu
João Paulo Olim Marote Quintal	Coordenador Especialista	Direção de Serviços de gestão de Recursos
José Carlos Barbosa Lopes	Assistente Técnico	Direção de Serviços de Gestão de Recursos
José Jorge Vieira Martins	Técnico Superior	Centro de Formação Profissional da Madeira
Manuel Ricardo Faisca Figueira	Chefe de Divisão	Direção de Serviços do Fundo Social Europeu
Paulo Jorge Duarte Pedro	Diretor de Serviço	Direção de Serviços do Fundo Social Europeu
Sílvia Cristina Castro Fernandes	Técnica Superior	Centro de Formação Profissional da Madeira
Tânia Maria Velosa Camacho de Freitas	Técnica Superior	Direção de Serviços do Fundo Social Europeu
Tânia Sofia Gonçalves Silva	Técnica Superior	Centro de Formação Profissional da Madeira

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Regulamento n.º 2/2018

Alteração ao Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

São alterados os artigos 21.º, 28.º, 38.º, 40.º, 44.º, 46.º, 47.º, 52.º a 55.º, 58.º a 59.º e 61.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014 e homologadas por

despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27 de junho do mesmo ano, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...].
3. [...].

4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [Revogado].
12. [Revogado].

Artigo 28.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Serviços assistenciais e unidades hospitalares;
 - c) Departamentos, núcleos e unidades de apoio à gestão e logística;
 - d) Núcleos e unidades de apoio direto ao conselho de administração.
2. [...].
3. [...].
4. [Revogado].
5. A organização, estrutura, atribuições e cargos de direção dos serviços assistenciais dos cuidados de saúde primários constam do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, e da Portaria n.º 124/2016, de 31 de março.

SECCÃO III

Dos serviços assistenciais e unidades hospitalares
[...]

Artigo 38.º
[...]

1. [...]
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...].
3. O coordenador da unidade de nutrição e dietética é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O coordenador da unidade de nutrição e dietética pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função,

cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

5. [anterior número 4].

Artigo 40.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
3. O coordenador da unidade de psicologia é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O coordenador da unidade de psicologia pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
5. [anterior número 4].

SECCÃO IV

Dos departamentos, núcleos e unidades de apoio à gestão e logística

SUBSECCÃO I

Dos departamentos, núcleos e unidades

Artigo 44.º
[...]

1. [...]:
 - I. [...]:
 - a. [...].
 - II. [...]:
 - a. [...];
 - b. [...].
 - III. [Revogado].
 - IV. [...].
 - V. Núcleo de gestão de doentes.
 - VI. [...]:
 - a. [...].
 - VII. [...].
 - VIII. [...].
 - IX. [...].
 - X. [...].
 - XI. Núcleo de formação e de investigação.
 - XII. [...].
 - XIII. [...].
2. [...].
3. [...].
4. O responsável da Secretaria-geral é equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

5. O responsável da Secretaria-geral pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
6. [anterior número 5].
7. Os departamentos, núcleos e unidades podem integrar subunidades a aprovar pelo conselho de administração, sob proposta do diretor de departamento ou dos coordenadores de núcleo ou unidade.
8. [anterior número 7].

Artigo 46.º
[...]

1. [...].
2. O coordenador de núcleo é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
3. O coordenador de núcleo pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O coordenador de núcleo deverá designar o profissional que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 47.º
[...]

1. [...].
2. O coordenador da unidade é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
3. O coordenador da unidade pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O coordenador da unidade deverá designar o profissional que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

SUBSECÇÃO III

Departamentos e núcleos de apoio à gestão e logística
[...]

Artigo 52.º
[...]

- [...]:
- a) Coordenar o processo de cobrança de dívidas no âmbito das atribuições do SESARAM, E.P.E. em articulação com os núcleos de gestão financeira, de gestão de doentes e jurídico e de contencioso;
 - b) [...].

- c) [...];
- d) [...].

Artigo 53.º
Núcleo de gestão de doentes

1. Ao núcleo de gestão de doentes, compete, nomeadamente:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [Revogado];
 - h) [...];
 - i) [...].
2. O núcleo de gestão de doentes atua na dependência funcional de um adjunto do diretor clínico, a designar por este.

Artigo 54.º
[...]

- [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [Revogado];
 - h) [...];
 - i) [...].

Artigo 55.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
2. O serviço de gestão financeira dispõe de um contabilista certificado, com as competências que decorrem da lei, a designar pelo conselho de administração nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
3. O contabilista certificado é equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O contabilista certificado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
5. Em alternativa ao disposto nos números anteriores, o conselho de administração poderá recorrer à contratação externa de serviços de contabilista certificado.

Artigo 58.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

2. O núcleo de saúde ocupacional é dirigido por um profissional recrutado com habilitação e qualificação específicas, legalmente reconhecidas, nos domínios da medicina do trabalho, nomeado e remunerado nos termos do artigo 46.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Núcleo de formação e de investigação

1. Ao núcleo de investigação e de formação compete, nomeadamente:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...].
2. O coordenador do núcleo de formação e de investigação é designado, de entre profissionais com perfil e competência técnica, por deliberação do conselho de administração, nos termos do artigo 46.º do presente Regulamento, inclusive para efeitos de remuneração.

SECÇÃO V

Dos núcleos e unidades de apoio direto ao conselho de administração

[...]

Artigo 61.º

[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. Para efeitos remuneratórios, o auditor interno é equiparado a coordenador de núcleo, podendo optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados à Secção V do Capítulo V do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Ma-

deira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações introduzidas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014, homologadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 27 de junho do mesmo ano, a Subsecção III e o artigo 62.º-A, com a seguinte redação:

«SUBSECÇÃO III

Unidade de ação social

Artigo 62.º-A

Competências e nomeação

1. À unidade de ação social, compete, nomeadamente:
- a) Efetuar o diagnóstico de necessidades de apoio social dos doentes relevantes para a sua reabilitação plena, promovendo, em articulação com as entidades competentes, as ações necessárias para a sua concretização;
 - b) Participar na gestão de altas, promovendo os contactos necessários e a articulação com a família e ou instituição competentes, permitindo a concretização da alta dos doentes no momento da alta clínica, no âmbito do processo de continuidade de cuidados;
 - c) Efetuar o levantamento e a caracterização e promover a atualização permanente do equipamento social que melhor resposta permita às necessidades de apoio social dos doentes, no âmbito do processo de diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes do SESARAM, E.P.E..
 - d) Participar em estudos ou projetos sobre a satisfação dos doentes e colaborar na análise e identificação das medidas que permitam otimizar os níveis de satisfação;
 - e) Outras competências que lhe sejam cometidas pelo conselho de administração.
2. A unidade de ação social é dirigida por um profissional recrutado com habilitação e qualificação específicas na área da ação social, nomeado e remunerado nos termos do artigo 47.º do presente Regulamento.
3. A unidade de ação social atua na dependência direta do conselho de administração.»

Artigo 3.º

Norma repristinatória

É repristinado o artigo 48.º do Regulamento Interno, na redação constante do Regulamento Interno publicado no JORAM, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 30.º a 33.º, al. III do artigo 44.º e artigo 51.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações introduzidas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014, homologadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 27 de junho do mesmo ano.

Artigo 5.º

Republicação

O Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de

setembro de 2012, com as alterações introduzidas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014, homologadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 27 de junho do mesmo ano, é republicado em anexo, com as alterações ora efetuadas.

Artigo 6.º Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., produzem efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Administração, por deliberação de 3 de abril de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Presidente, Dra. Maria Tomásia Alves; Vice-Presidente, Dra. Fabícia Teixeira e Vogal, Dr. Pedro Gouveia

Homologado pelo Secretário Regional da Saúde, por despacho de 16 de abril de 2018.

Secretaria Regional da Saúde, aos 16 dias do mês de abril 2018.

Anexo (A que se refere o artigo 4.º) Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Natureza e regime jurídico

1. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e dos seus regulamentos internos, bem como das normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde, que não contrariem as normas nele previstas.
2. O SESARAM, E.P.E. tem sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, podendo a sua localização ser alterada por deliberação do conselho de administração.

Artigo 2.º Visão e missão

1. O SESARAM, E.P.E. tem como visão, alcançar uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, tida como importante fator da sua prosperidade, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas.
2. O SESARAM, E.P.E. tem como missão:

- a) Prestar cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com aquele contratem tais cuidados e a todos os cidadãos em geral, de forma integrada, através de uma rede de serviços de fácil acesso, com uma eficiência técnica e social de elevado nível que permita a obtenção de ganhos em saúde;
- b) Desenvolver atividades de investigação e formação, tanto nos seus serviços, como em unidades específicas;
- c) Garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo.

Artigo 3.º Atribuições

1. São atribuições do SESARAM, E.P.E., a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos no âmbito das responsabilidades e capacidades dos serviços que o integram, dando execução às definições da política de saúde a nível regional e aos planos estratégicos superiormente aprovados, a desenvolver através de contratos-programa.
2. O SESARAM, E.P.E., poderá ainda, acessoriamente, explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Artigo 4.º Estabelecimentos

São estabelecimentos do SESARAM, E.P.E.:

- a) O Hospital Dr. Nélio Mendonça;
- b) O Hospital dos Marmeleiros;
- c) A Unidade de Cuidados Continuados Dr. João de Almada;
- d) O Centro Dr. Agostinho Cardoso;
- e) Os centros de saúde.

Capítulo II Dos utentes

Artigo 5.º Princípios

1. O SESARAM, E.P.E. rege-se pelos princípios da universalidade do acesso e da centralidade do utente, respondendo dentro do possível às suas necessidades e preferências.
2. Os utentes do SESARAM, E.P.E. são o centro da atividade da instituição, devendo esta promover informação sobre os seus direitos e deveres e literacia em saúde, em iniciativas que facilitem o seu acesso e acolhimento.

Artigo 6.º Estatuto dos utentes

1. São direitos do utente, nomeadamente:

- a) Escolher, no âmbito do sistema de saúde e na medida dos recursos existentes e de acordo com as regras de organização, o serviço e os profissionais de saúde;
 - b) Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhe é proposta, salvo disposição especial da lei;
 - c) Ser tratado pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correção técnica, privacidade e respeito;
 - d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
 - e) Ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
 - f) Receber, se o desejar, assistência religiosa;
 - g) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como é tratado e, se for caso disso, receber indemnização por prejuízos sofridos;
 - h) Constituir entidades que o representem e defendam os seus interesses;
 - i) Constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde;
 - j) Outros que lhe sejam conferidos por lei.
2. Constituem deveres do utente, nomeadamente:
 - a) Respeitar os direitos dos outros utentes;
 - b) Observar as regras sobre a organização e o funcionamento dos serviços e estabelecimentos;
 - c) Colaborar com os profissionais de saúde em relação à sua própria situação;
 - d) Utilizar os serviços de acordo com as regras estabelecidas, e em respeito pelo património;
 - e) Pagar os encargos que derivem da prestação de cuidados de saúde, quando for caso disso;
 - f) Outros que lhe sejam conferidos por lei.
 3. Relativamente a menores e incapazes, aplica-se a lei relativa às condições em que os seus representantes legais podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem a assistência, com observância dos princípios legal e constitucionalmente definidos.

Artigo 7.º
Participação dos utentes

A participação dos utentes em estudos idóneos do grau de satisfação dos serviços, e nas demais formas previstas na lei e no presente Regulamento, é elemento preponderante na determinação dos critérios de avaliação dos serviços do SESARAM, E.P.E..

Artigo 8.º
Informação clínica

1. A circulação dos doentes, entre os diversos níveis de cuidados de saúde, é sempre acompanhada da necessária informação clínica.
2. A alta hospitalar obriga a uma referenciação clínica escrita para os níveis de cuidados que lhe devam suceder.

3. O SESARAM, E.P.E. garantirá o integral cumprimento das normas legais de proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º
Acesso ao serviço de urgência hospitalar

1. Com exceção das situações de emergência e reconhecida urgência, o acesso ao Serviço de Urgência Hospitalar deve ser feito através de referência médica.
2. Fora das situações a que se refere o número anterior, deve ser, sempre que possível, providenciada uma alternativa de atendimento, no âmbito do SESARAM, E.P.E..

CAPÍTULO III
Dos órgãos

SECÇÃO I
Dos órgãos em geral

Artigo 10.º
Enumeração

1. São órgãos do SESARAM, E.P.E.:
 - a) O conselho de administração;
 - b) O fiscal único;
 - c) O diretor clínico;
 - d) O enfermeiro-diretor.
2. O conselho de administração é coadjuvado por comissões de apoio técnico, cujos mandatos cessarão com o desse órgão.

SECÇÃO II
Do conselho de administração

Artigo 11.º
Composição e mandato

1. O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional.
2. O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo em exercício de funções até efetiva substituição.

Artigo 12.º
Competências

1. Sem prejuízo dos poderes de tutela e superintendência, compete ao conselho de administração garantir o cumprimento do objeto do SESARAM, E.P.E., bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos, e em especial:
 - a) Propor os planos de ação anuais e plurianuais e respetivos orçamentos e assegurar a respetiva execução;
 - b) Celebrar contratos-programa;
 - c) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento do SESARAM, E.P.E., nas áreas clínicas e não

- clínicas, propondo a criação de novos serviços, a sua extinção ou modificação;
- d) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
 - e) Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos da lei;
 - f) Autorizar a realização de trabalho extraordinário e de prevenção dos trabalhadores do SESARAM, E.P.E., independentemente do seu estatuto, bem como autorizar o respetivo pagamento;
 - g) Designar o pessoal para cargos de direção e chefia;
 - h) Aprovar o regulamento disciplinar dos trabalhadores e as condições de prestação e disciplina do trabalho;
 - i) Aprovar e submeter a homologação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais os regulamentos internos e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - j) Decidir sobre a realização de ensaios clínicos e terapêuticos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis;
 - k) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pelos serviços do SESARAM, E.P.E., designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;
 - l) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;
 - m) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
 - n) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;
 - o) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
 - p) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento das despesas do SESARAM, E.P.E.;
 - q) Promover a cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade;
 - r) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da sua atividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e em normas especiais, o conselho de administração detém ainda as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau da administração regional autónoma relativamente aos trabalhadores em regime de contrato em funções públicas.
 3. O conselho de administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício, sem prejuízo do direito de avocação.

Artigo 13.º

Funcionamento do conselho de administração

1. O conselho de administração reúne, pelo menos, semanalmente e ainda, sempre que convocado pelo

presidente ou por solicitação de dois dos seus membros ou do fiscal único.

2. As regras de funcionamento do conselho de administração são fixadas por este em regulamento próprio.
3. Das reuniões do conselho de administração devem ser lavradas atas, a aprovar na reunião seguinte.
4. O SESARAM, E.P.E., obriga-se pela assinatura, com indicação da qualidade, de dois membros do conselho de administração ou de quem esteja legitimado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º deste Regulamento.
5. Em casos excecionais, o SESARAM, E.P.E. pode obrigar-se pela assinatura de um membro do conselho de administração, devendo o ato ser objeto de ratificação pelos demais membros, nos oito dias seguintes, sob pena de nulidade.

Artigo 14.º

Demissão

1. Os membros do conselho de administração podem ser demitidos, nos termos da lei, quando lhes seja individualmente imputável uma das seguintes situações:
 - a) A avaliação do desempenho seja negativa, nos termos da lei;
 - b) A violação grave, por ação ou omissão, da lei ou dos estatutos do SESARAM, E.P.E.;
 - c) A violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;
 - d) A violação do dever de sigilo profissional.
2. A demissão requer audiência prévia do membro do conselho de administração, é devidamente fundamentada e implica a cessação do mandato, não havendo lugar a qualquer indemnização pela cessação de funções.
3. Os membros do conselho de administração podem também ser demitidos, a todo o tempo, nos termos da lei, independentemente dos fundamentos a que se refere o n.º 1.
4. A demissão nos termos do número anterior confere ao gestor o direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até final do respetivo mandato, com o limite de um ano, à qual será deduzida o montante do vencimento do lugar de origem que aquele tenha direito a reocupar, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Dissolução e renúncia

1. O conselho de administração pode ser dissolvido, nos termos da lei, nos seguintes casos:
 - a) Grave violação, por ação ou omissão, da lei ou dos estatutos do SESARAM, E.P.E.;
 - b) Desvio substancial entre os orçamentos e a respetiva execução, quando não provocado por razões alheias ao exercício das funções pelos gestores;
 - c) Grave deterioração dos resultados da atividade, incluindo a qualidade dos serviços presta-

dos, quando não provocada por razões alheias ao exercício das funções pelos seus membros.

2. A dissolução requer audiência prévia, pelo menos, do presidente do conselho de administração, devendo ser devidamente fundamentada e implica a cessação do mandato de todos os membros do conselho de administração, não havendo lugar a qualquer indemnização pela cessação de funções.
3. O conselho de administração pode ainda ser dissolvido, a todo o tempo, nos termos da lei, independentemente dos fundamentos a que se refere o n.º 1.
4. Nos casos previstos no número anterior, os membros do conselho de administração têm direito a uma indemnização, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
5. Os membros do conselho de administração podem ainda renunciar ao cargo, nos termos da lei comercial.

Artigo 16.º

Estatuto dos membros do conselho de administração

1. Aos membros do conselho de administração aplica-se o estatuto de gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira.
2. A remuneração dos membros do conselho de administração do SESARAM, E.P.E., é fixada nos termos da lei em vigor, à data da sua nomeação.

Artigo 17.º

Presidente do conselho de administração

1. Compete ao presidente do conselho de administração:
 - a) Coordenar a atividade do conselho de administração e dirigir as respetivas reuniões;
 - b) Garantir a correta execução das deliberações do conselho de administração;
 - c) Submeter a aprovação ou a autorização dos membros do Governo competentes todos os atos que delas careçam;
 - d) Representar o SESARAM, E.P.E., em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;
 - e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.
2. O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
3. Sem prejuízo das competências do conselho de administração, o Vice-Presidente exerce as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com a faculdade de subdelegação.

SECÇÃO III Do fiscal único

Artigo 18.º Fiscal único

1. O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do SESARAM, E.P.E..

2. O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.
3. O fiscal único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
4. Cessando o mandato, o fiscal único mantém-se em exercício de funções até à nomeação do substituto.
5. A remuneração do fiscal único é fixada por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.
6. Não pode ser designado fiscal único ou suplente quem for beneficiário de vantagens particulares do próprio SESARAM, E.P.E., ou nele tenha exercido funções de administração nos últimos três anos, nem os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 19.º

Competências

1. O fiscal único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e no presente diploma.
2. Compete, em especial, ao fiscal único:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas;
 - c) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
 - d) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;
 - g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - h) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
 - i) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - j) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo tribunal de contas e demais entidades, nos termos da lei;
 - k) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pelo SESARAM, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO IV Do diretor clínico

Artigo 20.º Diretor clínico

1. O diretor clínico é designado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em regime de comissão de serviço do Código de Trabalho, sob pro-

- posta do presidente do conselho de administração do SESARAM, E.P.E. nos termos do n.º 1 do artigo 19.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de Julho, de entre médicos que trabalhem nesta entidade pública empresarial, de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado.
2. Compete ao diretor clínico a direção da produção clínica do SESARAM, E.P.E., que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e unidades de ação médica a integrar no plano de ação global do SESARAM, E.P.E.;
 - b) Assegurar uma integração adequada da atividade clínica dos serviços e unidades, designadamente através de uma utilização não compartimentada da capacidade instalada;
 - c) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
 - d) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
 - e) Propor ao conselho de administração a realização, sempre que necessário, da avaliação externa do cumprimento das orientações clínicas e protocolos mencionados, em colaboração com a Ordem dos Médicos e instituições de ensino médico e sociedades científicas;
 - f) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde;
 - g) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
 - h) Decidir as dúvidas que lhe sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
 - i) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respetivos responsáveis pelos serviços;
 - j) Velar pela constante atualização do pessoal médico;
 - k) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da medicina e com a formação dos médicos.
 3. Compete ainda ao diretor clínico propor ao conselho de administração a nomeação dos diretores de serviços e de unidades de ação médica.
 4. O diretor clínico responde perante o conselho de administração pela qualidade da assistência prestada, dentro das regras da boa prática e da melhor gestão de recursos.
 5. O diretor clínico cessa funções com a cessação de funções do presidente do conselho de administração do SESARAM, E.P.E..
 6. Por deliberação do conselho de administração e sob proposta do diretor clínico, são nomeados, em regime de comissão de serviço nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, pelo período de três anos, adjuntos da direção clínica, num número máximo de seis, de entre médicos com perfil adequado.
 7. A cessação da comissão de serviço do diretor clínico determina a cessação da comissão de serviço dos adjuntos.
 8. O diretor clínico é remunerado com um acréscimo de 40% a incidir sobre a remuneração mensal líquida estabelecida para sua categoria e regime.
 9. Os adjuntos do diretor clínico são remunerados com um acréscimo de 10% a incidir sobre a remuneração estabelecida para a respetiva categoria em dedicação exclusiva e horário de 35 horas semanais.

SECÇÃO V Do enfermeiro-diretor

Artigo 21.º Enfermeiro-diretor

1. O enfermeiro-diretor é designado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em regime de comissão de serviço do Código de Trabalho, sob proposta do presidente do conselho de administração do SESARAM, E.P.E., nos termos do n.º 1 do artigo 20.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, de entre enfermeiros que trabalhem nesta entidade pública empresarial, de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado.
2. Compete ao enfermeiro-diretor do SESARAM, E.P.E., a gestão e coordenação técnica da atividade de enfermagem desta entidade, velando pela sua qualidade, designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de ação global do SESARAM, E.P.E.;
 - b) Colaborar com o diretor clínico na compatibilização dos planos de ação dos diferentes serviços de ação médica;
 - c) Contribuir para a definição das políticas ou diretivas de formação e investigação e velar pela constante atualização dos enfermeiros;
 - d) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
 - e) Proceder à gestão geral dos serviços de enfermagem e elaborar propostas de admissão e de mobilidade dos enfermeiros, de acordo com as orientações estratégicas definidas pelo conselho de administração;

- f) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
 - g) Propor a criação de um sistema efetivo de classificação de utentes para determinação das necessidades em cuidados de enfermagem e zelar pela sua manutenção, bem como a utilização do ratio de enfermeiro de família para afetação de recursos de enfermagem;
 - h) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
 - i) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da atividade de enfermagem, designadamente de índole técnica e deontológica e de formação dos enfermeiros.
3. O enfermeiro-diretor responde perante o conselho de administração pela qualidade da assistência prestada, dentro das regras da boa prática e da melhor gestão de recursos.
 4. Compete ainda ao enfermeiro-diretor a coordenação e gestão geral das atividades de apoio social aos utentes do SESARAM, E.P.E..
 5. O enfermeiro-diretor cessa funções com a cessação de funções do presidente do conselho de administração do SESARAM, E.P.E..
 6. Por deliberação do conselho de administração e sob proposta do enfermeiro-diretor, poderão ser nomeados, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, pelo período de três anos, adjuntos do enfermeiro-diretor, num número máximo de cinco, de entre enfermeiros com perfil adequado.
 7. O enfermeiro-diretor poderá delegar as competências a que se referem os números 2 e 4 do presente artigo nos seus adjuntos ou nos enfermeiros com competências de chefia dos serviços de enfermagem.
 8. A cessação da comissão de serviço do enfermeiro-diretor determina a cessação da comissão de serviço dos adjuntos.
 9. A remuneração do cargo de enfermeiro diretor é equivalente à quinta posição remuneratória, nível 57, da carreira especial de enfermagem, acrescida de 20%.
 10. Pelo exercício da função de adjunto do enfermeiro-diretor será atribuído um acréscimo remuneratório mensal no valor de 20% da quinta posição remuneratória, nível 57, da carreira especial de enfermagem.
 11. [Revogado].
 12. [Revogado].

CAPÍTULO IV Comissões de apoio técnico

Artigo 22.º Enumeração

1. As comissões de apoio técnico são órgãos de carácter consultivo que têm por função colaborar com o conse-

lho de administração, por sua iniciativa ou a pedido daquele, nas matérias da sua competência.

2. No SESARAM, E.P.E., são constituídas as seguintes comissões:
 - a) Ética;
 - b) Qualidade e segurança do doente;
 - c) Controlo da infeção hospitalar;
 - d) Hospitalar de transfusão;
 - e) Farmácia e terapêutica.
3. O funcionamento de cada comissão de apoio técnico é definido em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de administração.
4. Podem ser criadas, pelo conselho de administração, outras comissões de apoio técnico que, nos termos da lei, da atividade do SESARAM, E.P.E., e das *leges artis*, se justifiquem, devendo a sua estrutura, composição e funcionamento constar de regulamento próprio.
5. Compete ao conselho de administração, sob proposta do diretor clínico, a designação do presidente e dos membros das comissões de apoio técnico que terão mandatos de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.
6. O desempenho de funções de membro das comissões de apoio técnico não é remunerado.

Artigo 23.º Comissão de ética

1. A comissão de ética tem como objetivo zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, bem como proceder à análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões de ética, nos termos da lei.
2. A comissão de ética tem uma composição multidisciplinar, e é constituída por sete membros designados nos termos do n.º 5 do artigo anterior, de entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos, juristas, psicólogos, sociólogos ou profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas, podendo, sempre que necessário, solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos.
3. À comissão de ética, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Zelar, no âmbito do funcionamento da instituição, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
 - b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das atividades da instituição;
 - c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se referam a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvem seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito da instituição;
 - d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos da instituição e fiscalizar a sua execução, em especial no que respeita aos aspetos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;

- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de ensaios clínicos na instituição;
 - f) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente aos médicos da instituição ou serviço de saúde respetivo;
 - g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais de saúde do SESARAM, E.P.E..
4. No exercício das suas competências, a comissão de ética deverá ponderar, em particular, o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 24.º

Comissão de qualidade e segurança do doente

1. A comissão de qualidade e segurança do doente tem como objetivo acompanhar e monitorizar os níveis de qualidade global e de segurança da prestação de serviços no SESARAM, E.P.E., promovendo ações que visem, direta ou indiretamente, melhorar a qualidade assistencial num ambiente humanizado para utentes e profissionais assim como, assegurar a gestão integrada das situações de risco.
2. A comissão de qualidade e segurança do doente tem uma composição multidisciplinar, constituída por um máximo de seis membros, nomeados nos termos do n.º 5 do artigo 22.º deste Regulamento, e é coordenada pelo presidente do conselho de administração.
3. A comissão de qualidade e segurança do doente integra os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo da qualidade;
 - b) Núcleo da segurança.
4. À comissão de qualidade e segurança do doente, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Propor políticas de qualidade orientadas para o utente, nas dimensões de garantia, planeamento, controlo estatístico e melhoria contínua;
 - b) Avaliar as diferentes dimensões da qualidade;
 - c) Apresentar propostas de plano de ação anual com previsão de recursos necessários à execução de programas específicos de qualidade;
 - d) Acompanhar as atividades no âmbito dos programas/projetos de qualidade incluídas no plano de ação anual, definir critérios de qualidade e instrumentos de auditoria das ações de qualidade levadas a efeito na instituição;
 - e) Analisar e elaborar pareceres referentes a temas relacionados com a qualidade e humanização;
 - f) Propor políticas de garantia de qualidade e gestão de risco incluindo a aplicação global, sectorial ou local de normas de certificação e de acreditação, conforme opção estratégica do SESARAM, E.P.E..

5. A comissão de qualidade e segurança do doente engloba as atuações no âmbito do risco clínico e do risco geral sobre os quais seja chamada a intervir.

Artigo 25.º

Comissão de controlo da infeção hospitalar

1. A comissão de controlo da infeção hospitalar tem como objetivo prevenir, detetar e controlar as infeções, promovendo ações neste âmbito, em articulação com os vários departamentos, serviços e unidades funcionais.
2. A comissão de controlo da infeção hospitalar tem uma composição multidisciplinar, e é constituída por um máximo de nove membros, nomeados nos termos do n.º 5 do artigo 22.º deste Regulamento, sob proposta do diretor clínico, designados, preferencialmente, de entre médicos microbiologistas, infeciologistas, cirurgiões, internistas, e clínicos gerais, devendo integrar igualmente, pelo menos, um enfermeiro, sob proposta do Enfermeiro Diretor.
3. À comissão de controlo da infeção hospitalar, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Definir, implantar e monitorizar um sistema de vigilância epidemiológica de estruturas, processos e resultados, dirigidos a situações de maior risco;
 - b) Propor recomendações e normas para a prevenção e controlo de infeção e a monitorização da sua correta aplicação;
 - c) Fornecer aos serviços interessados informação pertinente referente a microrganismos isolados e resistência a agentes antimicrobianos;
 - d) Colaborar na definição da política de antibióticos, antissépticos, desinfetantes e esterilização do estabelecimento de saúde;
 - e) Definir e implantar normas e circuitos para a comunicação dos casos de infeção em doentes e pessoal;
 - f) Proceder a inquéritos epidemiológicos e divulgar os seus resultados dentro da instituição;
 - g) Colaborar na formação do controlo de infeção no SESARAM, E.P.E. e na comunidade;
 - h) Dar parecer em projetos de execução de obras e na aquisição de equipamentos e bens de consumo ou serviços relacionados com a prevenção e controlo de infeção;
 - i) Colaborar na apreciação das normas legais relativas à recolha, transporte e eliminação dos resíduos hospitalares;
 - j) Implantar um sistema de avaliação das ações empreendidas;
 - k) Elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano de ação anual;
 - l) Elaborar e enviar ao conselho de administração o relatório de atividades do ano anterior.

Artigo 26.º

Comissão Hospitalar de Transusão

1. A comissão hospitalar de transfusão tem como objetivo prevenir, implementar e fiscalizar as políticas de transfusão de sangue e seus derivados e na promoção e implementação de alternativas transfusio-

nais, em articulação com os vários serviços e unidades funcionais.

2. A comissão hospitalar de transfusão tem uma composição multidisciplinar, e é constituída pelo Responsável do Serviço de Sangue e de Medicina Transfusional, por representantes dos diferentes serviços médicos utilizadores de sangue, nomeados nos termos do n.º 5 do artigo 22.º deste Regulamento.
3. À comissão hospitalar de transfusão, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Estabelecer indicações gerais para a administração de sangue total, componentes e derivados sanguíneos;
 - b) Desenvolver orientações e procedimentos relacionados com a segurança do ato transfusional;
 - c) Desenvolver critérios e realizar auditorias na prática transfusional;
 - d) Promover a educação contínua da prática transfusional de todos os profissionais nela envolvidos;
 - e) Avaliar a eficácia dos serviços de transfusão em relação às necessidades do doente;
 - f) Avaliar todas as reações transfusionais confirmadas;
 - g) Rever e analisar os dados estatísticos do serviço de transfusão;
 - h) Propor todas as medidas necessárias, junto do conselho de administração, para a correção de procedimentos inapropriados.
4. A comissão hospitalar de transfusão deverá funcionar segundo regulamento próprio, a aprovar pelo conselho de administração, que deverá prever a elaboração de plano de atividades anual bem como relatório de atividades.

Artigo 27.º

Comissão de farmácia e terapêutica

1. A comissão de farmácia e terapêutica, tem como objetivo monitorizar e zelar pelo cumprimento do formulário de medicamentos e correção da terapêutica.
2. A comissão de farmácia e terapêutica, é constituída por um máximo de seis membros, sendo metade médicos, um dos quais presidirá, e metade farmacêuticos do mapa de pessoal do SESARAM, E.P.E, nomeados pelo conselho de administração, sob propostas do diretor clínico e do diretor do serviço farmacêutico, respetivamente.
3. À comissão de farmácia e terapêutica, compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Atuar como órgão consultivo e de ligação entre os serviços de ação médica e os farmacêuticos;
 - b) Elaborar as adendas privativas de aditamento ou de exclusão ao formulário e ao manual de farmácia em uso;
 - c) Velar pelo cumprimento do formulário e suas adendas;
 - d) Pronunciar-se sobre a correção da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitada pelo

seu presidente, e sem quebra das normas de deontologia;

- e) Apreciar com cada serviço os custos da terapêutica que periodicamente lhe são submetidos;
- f) Elaborar a lista de medicamentos de urgência que devem existir nos serviços de ação médica;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de medicamentos que não constem no formulário, ou sobre a introdução de novos produtos, sem prejuízo das competências específicas do diretor clínico;
- h) Propor o que tiver por conveniente, dentro das matérias da sua competência e das solicitações que receber.

CAPÍTULO V

Dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Serviços

1. O SESARAM, E.P.E. dispõe das seguintes categorias de serviços:
 - a) Serviços assistenciais dos cuidados de saúde primários;
 - b) Serviços assistenciais e unidades hospitalares;
 - c) Departamentos, núcleos e unidades de apoio à gestão e logística;
 - d) Núcleos e unidades de apoio direto ao conselho de administração.
2. Os serviços assistenciais deverão articular-se de forma a proporcionarem cuidados de saúde centrados nas necessidades específicas dos utentes, promovendo a integração e continuidade de cuidados.
3. Os responsáveis dos serviços integrados nas categorias elencadas no n.º 1, são nomeados pelo conselho de administração nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, em regime de comissão de serviço do Código de Trabalho, pelo período de três anos, sucessivamente renovável por igual período.
4. [Revogado].
5. A organização, estrutura, atribuições e cargos de direção dos serviços assistenciais dos cuidados de saúde primários constam do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, e da Portaria n.º 124/2016, de 31 de março.

Artigo 29.º

Competências e princípios gerais de direção

Compete aos responsáveis dos serviços integrados nas categorias elencadas no n.º 1 do artigo anterior, dirigir a respetiva atividade, garantir o desempenho e a qualidade dos serviços a prestar, bem como a utilização e eficiente apro-

veitamento dos recursos postos à sua disposição, seguindo as melhores práticas de gestão, e em especial:

- a) Programar a atividade de acordo com os objetivos estratégicos do SESARAM, E.P.E., tendo como instrumentos o plano de atividades e os orçamentos de exploração e de investimento anuais;
- b) Implementar as medidas constantes do plano de atividades e avaliar periodicamente o grau de cumprimento dos objetivos, reportando desvios e resultados e propondo medidas no sentido da sua correção, nos relatórios de atividades;
- c) Exercer a sua atividade operacional, através da melhoria contínua da estrutura, dos processos, e dos resultados, identificando e resolvendo problemas;
- d) Promover a valorização dos recursos humanos, através da atualização do conhecimento e das técnicas utilizadas e do envolvimento nas atividades de criação de valor;
- e) Manter um sistema eficaz de controlo, conservação e salvaguarda dos ativos que lhe estão afetos e assegurar uma gestão económica dos seus recursos;
- f) Promover a implementação dos sistemas de informação em uso no SESARAM, E.P.E.;
- g) Estabelecer processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho.

SECÇÃO II

Dos serviços assistenciais dos cuidados de saúde primários

SUBSECÇÃO I

Das atribuições e estrutura

Artigo 30.º
Atribuições

[Revogado]

Artigo 31.º
Estrutura

[Revogado]

SUBSECÇÃO II

Dos cargos de direção e chefia dos cuidados primários

Artigo 32.º
Diretor do agrupamento de centros de saúde

[Revogado]

Artigo 33.º
Diretor da unidade de saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim

[Revogado]

Artigo 34.º
Gestão dos serviços de enfermagem dos centros de saúde

1. Os serviços de enfermagem dos centros de saúde, e do centro Dr. Agostinho Cardoso são dirigidos por enfermeiros, nomeados pelo conselho de administração, sob proposta do enfermeiro diretor, nos termos da legislação em vigor.

2. O serviço de enfermagem da unidade de saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim é dirigido por enfermeiro, nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do enfermeiro diretor, nos termos da legislação em vigor.
3. As nomeações a que se referem os números anteriores serão feitas em regime de comissão de serviço por um período de três anos sucessivamente renovável por igual período, de entre enfermeiros que trabalhem nesta entidade pública empresarial, de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado.
4. Os enfermeiros nomeados nos termos do número anterior têm direito a um suplemento remuneratório de €200 para as funções de chefia.

SECÇÃO III

Dos serviços assistenciais e unidades hospitalares

SUBSECÇÃO I

Da estrutura

Artigo 35.º
Hospital Central do Funchal

1. Os cuidados de saúde hospitalares são prestados no Hospital Central do Funchal, adiante designado por HCF, constituído pelos hospitais Dr. Nélcio Mendonça e dos Marmeleiros, e que atua nos domínios da prestação de cuidados assistenciais diferenciados, da formação pré, pós-graduada e contínua, e da investigação.
2. A prestação de cuidados hospitalares processa-se em regime ambulatorio ou de internamento, devendo privilegiar-se o tratamento ambulatorio de todas as situações que sejam com ele compatíveis.
3. Os cuidados em regime de internamento organizam-se de acordo com o seu grau de especialização e de complexidade.

Artigo 36.º
Organização

1. O HCF é estruturado em serviços e unidades funcionais, podendo recorrer a serviços externos complementares no âmbito de valências específicas.
2. O serviço é a unidade básica da organização.
3. As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas em serviços ou partilhadas por distintos serviços.
4. A organização, funcionamento e competência das unidades de investigação são definidas em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de administração.
5. A organização, funcionamento e competências dos serviços assistenciais hospitalares, designadamente a organização, funcionamento, conteúdo funcional e competências das unidades funcionais, será definida em regulamentos próprios a aprovar pelo conselho de administração, sob proposta do diretor clínico.

Artigo 37.º
Serviços e unidades funcionais

1. O HCF tem os seguintes serviços e unidades funcionais, na área de prestação de cuidados, constituídos da seguinte forma:
 - I. Serviço de Medicina Interna, o qual integra:
 - a. Unidade de Imuno-alergologia.
 - II. Serviço de Hemato-oncologia;
 - III. Serviço de Infecto-contagiosas;
 - IV. Serviço de Cirurgia Pediátrica;
 - V. Serviço de Cirurgia Cardiorácica;
 - VI. Serviço de Cirurgia Geral;
 - VII. Serviço de Cirurgia Vascular;
 - VIII. Serviço de Pediatria, o qual integra:
 - a. Unidade de Neonatologia.
 - IX. Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, o qual integra:
 - a. Unidade de Patologia Mamária;
 - b. Unidade de Rastreio do Cancro da Mama.
 - X. Serviço de Urologia;
 - XI. Serviço de Oftalmologia;
 - XII. Serviço de Cirurgia Plástica, o qual integra:
 - a. Unidade de Estomatologia;
 - b. Unidade Maxilo-facial;
 - c. Unidade de Saúde Oral.
 - XIII. Serviço de Ortopedia, o qual integra:
 - a. Unidade de Ortopedia Pediátrica.
 - XIV. Serviço de Cardiologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Cardiologia Pediátrica.
 - XV. Serviço de Otorrinolaringologia;
 - XVI. Serviço de Dermatologia;
 - XVII. Serviço de Reumatologia;
 - XVIII. Serviço de Neurocirurgia;
 - XIX. Serviço de Endocrinologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Nutrição e Dietética.
 - XX. Serviço de Gastrenterologia;
 - XXI. Serviço de Nefrologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Hemodiálise.
 - XXII. Serviço de Neurologia;
 - XXIII. Serviço de Pneumologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Rastreio e Tratamento da Tuberculose (Centro Dr. Agostinho Cardoso).
 - XXIV. Serviço de Anestesiologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Dor Crónica.
 - XXV. Serviço de Patologia Clínica;
 - XXVI. Serviço de Anatomia Patológica, o qual integra:
 - a. Unidade de Citologia.
 - XXVII. Serviço de Imagiologia, o qual integra:
 - a. Unidade de Neuroradiologia;
 - b. Unidade de Medicina Nuclear.
 - XXVIII. Serviço de Sangue e de Medicina Transfusional;
 - XXIX. Serviço de Medicina Intensiva (UCIP), o qual integra:
 - a. Unidade de Medicina Hiperbárica.
 - XXX. Serviço de Medicina Física e Reabilitação;
 - XXXI. Serviço de Psiquiatria, o qual integra:
 - a. Unidade de Psicologia.
 - XXXII. Serviço de Pedopsiquiatria;
 - XXXIII. Serviço de Urgência;
 - XXXIV. Bloco Operatório;
 - XXXV. Consulta Externa;
 - XXXVI. Serviço de Cuidados Continuados;
 - XXXVII. Unidade de Cuidados Paliativos.

2. O serviço de medicina física e reabilitação atua de forma transversal nos serviços assistenciais hospitalares e dos cuidados de saúde primários, e integra as áreas de terapia da fala, terapia ocupacional e fisioterapia.
3. A consulta externa centra-se na prestação de cuidados ambulatoriais, garantindo, para além das condições de atendimento, a celeridade e a qualidade dos serviços prestados.
4. O bloco operatório e a consulta externa serão dirigidos por adjuntos do diretor clínico, por este designados.
5. A hospitalização de dia baseia-se em programas e protocolos específicos, de acordo com as especialidades médicas envolvidas.
6. Os cuidados de internamento organizam-se de acordo com o seu grau de intensidade, especialização e complementaridade.
7. Os meios complementares de diagnóstico dedicam-se à realização de atos de diagnóstico destinados predominantemente ao fornecimento de dados ou imagens necessários à identificação do estado de saúde dos utentes, enquanto os meios complementares de terapêutica se destinam principalmente à realização de cuidados curativos ou de reabilitação.
8. O serviço de urgência funciona de acordo com o modelo de triagem de Manchester, e integra a urgência pediátrica, com atendimento a menores até 15 anos, inclusive e a urgência de adultos.
9. Por deliberação do Conselho de Administração e reunidas que estejam as condições técnicas e logísticas para o efeito, a urgência pediátrica poderá integrar o atendimento a menores até 18 anos, inclusive.
10. No serviço de urgência, é reconhecido e garantido a todo o cidadão admitido o direito de acompanhamento por uma segunda pessoa, nos termos da lei.

Artigo 38.º
Unidade de nutrição e dietética

1. A unidade de nutrição e dietética, sem prejuízo de estar integrada no Serviço de Endocrinologia, atua de forma transversal nos serviços assistenciais hospitalares e dos cuidados de saúde primários, e é dirigida por um profissional com perfil e competência técnica, designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor clínico, ouvido o diretor de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
2. Compete à unidade de nutrição e dietética, nomeadamente:
 - a) Exercer a sua atividade de consulta em articulação com os serviços hospitalares e as equipas de saúde familiar;
 - b) Efetuar avaliação do estado nutricional dos doentes;
 - c) Proceder ao estudo, elaboração e atualização do formulário dietético, com vista a regulari-

- zar e simplificar as operações de prescrição e confeção;
- d) Promover a elaboração de protocolos de nutrição e dietética;
 - e) Realizar o cálculo e a planificação das várias dietas terapêuticas aos utentes do SESARAM, E.P.E., de acordo com prescrição clínica;
 - f) Propor a composição das ementas fornecidas aos utentes do SESARAM, E.P.E., em articulação com a unidade de alimentação;
 - g) Supervisionar a preparação, confeção e distribuição das refeições, por forma a garantir a sua qualidade e adequação nutricional e terapêutica, em articulação com a unidade de alimentação;
 - h) Participar nos programas institucionais e ações multidisciplinares promovidas nas áreas da prevenção, promoção da saúde, assistência e reabilitação, no âmbito da educação alimentar e nutricional;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.
3. O coordenador da unidade de nutrição e dietética é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 4. O coordenador da unidade de nutrição e dietética pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 5. Os técnicos de nutrição e dietética colocados nos centros de saúde mantêm a dependência técnica e funcional do coordenador de Unidade de nutrição e dietética e do diretor do serviço de endocrinologia, em articulação com o diretor do agrupamento de centros de saúde.
2. Compete à unidade de psicologia, nomeadamente:
 - a) Apoiar e exercer a sua atividade clínica em articulação com os serviços hospitalares e os centros de saúde;
 - b) Participar nos programas institucionais e ações multidisciplinares desenvolvidas nas áreas de prevenção e promoção da saúde, assistência e reabilitação;
 - c) Elaborar o programa de atividades, tendo em conta as necessidades dos cuidados de saúde primários e hospitalares;
 - d) Elaborar o relatório de atividades, com base nos relatórios dos diversos serviços e unidades de saúde em que se integram psicólogos;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.
 3. O coordenador da unidade de psicologia é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 4. O coordenador da unidade de psicologia pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 5. Os psicólogos colocados nos centros de saúde mantêm a dependência técnica e funcional do coordenador da unidade de psicologia, em articulação com o diretor do agrupamento de centros de saúde.

SUBSECÇÃO II

Dos cargos de direção e chefia dos serviços de ação médica

Artigo 41.º Diretor de serviço

- Artigo 39.º
Unidade de rastreio e tratamento da tuberculose
1. O Centro Dr. Agostinho Cardoso, que constitui a unidade de rastreio e tratamento da tuberculose, exerce a sua atividade na dependência do Serviço de Pneumologia.
 2. A organização, funcionamento e competências do Centro Dr. Agostinho Cardoso é definida em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de administração.
- Artigo 40.º
Unidade de psicologia
1. A unidade de psicologia atua de forma transversal nos serviços assistenciais hospitalares e dos cuidados de saúde primários, e é dirigida por um psicólogo com perfil e competência técnica, designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor clínico, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
 2. O diretor de serviço é designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor clínico, de entre médicos com perfil e competência técnica, do mapa de pessoal do SESARAM, EP.E., nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
 3. Ao diretor de serviço, para além do disposto no artigo 29.º deste Regulamento e salvaguardadas as competências técnica e científica atribuídas por lei a cada profissão, compete-lhe, em especial:
 - a) Gerir e orientar o funcionamento do serviço, promovendo a articulação e coesão das unidades que eventualmente o integram, com salvaguarda da qualidade de prestação de cuidados de saúde;
 - b) Propor e adotar as medidas adequadas à máxima rentabilização da capacidade instalada, através de uma utilização não compartimentada da mesma, designadamente pelo pleno aproveitamento dos equipamentos e infraestruturas existentes e pela diversificação dos horários de trabalho, de modo a alcançar uma taxa ótima na utilização dos recursos disponíveis;

- c) Promover a realização de ensaios clínicos realizados no âmbito da especialidade;
 - d) Organizar e supervisionar todas as atividades de formação e investigação;
 - e) Zelar pela organização e constante atualização dos processos clínicos, mantendo um sistema de codificação correto e atempado, que permita a contabilização dos atos clínicos;
 - f) Propor ao diretor clínico a realização de auditorias clínicas;
 - g) Propor a celebração de protocolos de colaboração ou apoio, contratos de prestação de serviços ou convenções com profissionais de saúde, e instituições, públicas e privadas, no âmbito das suas atividades e para a prossecução dos objetivos definidos;
 - h) Zelar pela atualização das técnicas utilizadas, promovendo, por si ou propondo aos órgãos competentes, as iniciativas aconselháveis para a valorização, aperfeiçoamento e formação profissional do pessoal do serviço;
 - i) Tomar conhecimento e propor as medidas adequadas em resposta a reclamações apresentadas pelos utentes, em articulação com os serviços de apoio à logística;
 - j) Elaborar o plano anual de atividades e orçamento do serviço;
 - k) Proceder à avaliação interna do desempenho global dos profissionais, dentro dos parâmetros estabelecidos, sem prejuízo da autonomia técnica inerente a cada grupo profissional;
 - l) Propor ao conselho de administração os horários de trabalho e os planos de férias, com respeito das disposições legais aplicáveis e dentro dos limites por aquele estabelecidos;
 - m) Assegurar a gestão adequada e o controlo dos consumos, nomeadamente medicamentos e material clínico.
3. O diretor de serviço deverá designar, o médico que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
 4. O diretor de serviço é remunerado com um acréscimo de 10% a incidir sobre a remuneração estabelecida para a respetiva categoria em dedicação exclusiva e horário de 35 horas semanais.

Artigo 42.º

Coordenador da unidade funcional

1. As unidades funcionais são dirigidas por um coordenador, designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor clínico, ouvido o diretor de serviço, de entre médicos com perfil e competência técnica, do mapa de pessoal do SESARAM, E.P.E..
2. O coordenador da unidade funcional depende hierarquicamente do diretor de serviço.
3. O coordenador da unidade funcional deverá designar, o médico que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. O desempenho das funções de coordenador das unidades funcionais não é remunerado.
5. Excetua-se do disposto no número anterior o desempenho das funções de coordenadores das unidades de nutrição e dietética e de psicologia.

Artigo 43.º

Gestão dos serviços de enfermagem do Hospital Central do Funchal

1. Os serviços de enfermagem do Hospital Central do Funchal e da Unidade de Cuidados Continuados Dr. João de Almada são dirigidos por enfermeiros, nomeados pelo conselho de administração, sob proposta do enfermeiro-diretor, nos termos da legislação em vigor.
2. As nomeações a que se refere o número anterior serão feitas em regime de comissão de serviço por um período de três anos sucessivamente renovável por igual período, de entre enfermeiros que trabalhem nesta entidade pública empresarial, de reconhecido mérito, experiência profissional e perfil adequado.
3. Os enfermeiros nomeados nos termos do número anterior têm direito a um suplemento remuneratório de € 200 para as funções de chefia.

SECÇÃO IV

Dos departamentos, núcleos e unidades de apoio à gestão e logística

SUBSECÇÃO I

Dos departamentos, núcleos e unidades

Artigo 44.º

Serviços

1. São serviços de apoio à gestão e logística do SESARAM, E.P.E.:
 - I. Departamento de recursos humanos, que integra:
 - a. Unidade de regimes e carreiras.
 - II. Departamento de aprovisionamento e assuntos jurídicos, que integra:
 - a. Núcleo de aprovisionamento;
 - b. Núcleo jurídico e de contencioso.
 - III. [Revogado].
 - IV. Núcleo de gestão de cobranças e pré-faturação.
 - V. Núcleo de gestão de doentes.
 - VI. Núcleo farmacêutico, que integra:
 - a. Unidade de produção e distribuição.
 - VII. Núcleo de gestão financeira.
 - VIII. Núcleo de informática.
 - IX. Núcleo de instalações e equipamentos.
 - X. Núcleo de saúde ocupacional.
 - XI. Núcleo de formação e de investigação.
 - XII. Núcleo de alimentação.
 - XIII. Secretaria-geral.
2. À Secretaria-geral compete assegurar a execução do expediente geral e gerir a reprografia e o arquivo geral da instituição.
3. A Secretaria-geral é dirigida por um profissional designado pelo conselho de administração, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do presente Regulamento.
4. O responsável da Secretaria-geral é equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

5. O responsável da Secretaria-geral pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
6. O núcleo farmacêutico e o núcleo de saúde ocupacional articulam a sua ação técnica diretamente com o diretor clínico.
7. Os departamentos, núcleos e unidades podem integrar subunidades a aprovar pelo conselho de administração, sob proposta do diretor de departamento ou dos coordenadores de núcleo ou unidade.
8. A organização e o funcionamento dos departamentos, núcleos e unidades são definidos em regulamentos próprios, a aprovar pelo conselho de administração.

SUBSECÇÃO II

Dos cargos de direção e chefia

Artigo 45.º

Diretor de departamento

1. Os departamentos são dirigidos por um profissional com perfil e competência técnica, designado pelo conselho de administração, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
2. Pelo exercício da função de diretor de departamento, será atribuído um acréscimo remuneratório no valor de 20% a incidir sobre a remuneração mensal líquida estabelecida para a respetiva categoria.
3. Os administradores hospitalares da carreira de administração hospitalar podem ser designados para dirigir departamentos nos termos do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho.
4. O diretor de departamento deverá designar, a pessoa que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46.º

Coordenador de núcleo

1. Os núcleos são dirigidos por um profissional com perfil e competência técnica, designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor de departamento caso exista, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
2. O coordenador de núcleo é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
3. O coordenador de núcleo pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou

categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

4. O coordenador de núcleo deverá designar o profissional que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 47.º

Coordenador de unidade

1. A unidade é dirigida por um profissional com perfil e competência técnica, designado pelo conselho de administração, sob proposta do diretor do serviço, ou diretor de departamento, caso exista, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
2. O coordenador da unidade é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
3. O coordenador da unidade pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
4. O coordenador da unidade deverá designar o profissional que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48.º

Coordenador de subunidade

1. O coordenador de subunidade é designado pelo conselho de administração, de entre profissionais com perfil e competência técnica, sob proposta do coordenador de núcleo, ou do diretor de departamento, caso exista, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento.
2. O coordenador de subunidade depende hierarquicamente do diretor de departamento, do coordenador de núcleo ou do coordenador de unidade, consoante se integre de modo autónomo numa destas estruturas orgânicas, e pelo exercício da função será atribuído um acréscimo remuneratório no valor de 5% a incidir sobre a remuneração mensal líquida estabelecida para a respetiva categoria.
3. O coordenador de subunidade deverá designar o profissional que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

SUBSECÇÃO III

Departamentos e núcleos de apoio à gestão e logística

Artigo 49.º

Departamento de recursos humanos

Ao departamento de recursos humanos compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição da política de recursos humanos do SESARAM, E.P.E. e assegurar a sua execução;
- b) Definir os procedimentos relativos à gestão e administração de recursos humanos;
- c) Garantir a correta execução dos procedimentos relativos à atribuição de remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos;
- d) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 50.º

Departamento de aprovisionamento e assuntos jurídicos

Ao departamento de aprovisionamento e assuntos jurídicos, compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição da política de gestão de recursos materiais, no âmbito da aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas e assegurar a sua execução, bem como armazenar e gerir os *stocks*;
- b) Coordenar o apoio jurídico do SESARAM, E.P.E.;
- c) Proceder à recolha e compilação da documentação necessária à instrução dos processos judiciais em que o SESARAM, E.P.E. seja parte;
- d) Preparar a documentação necessária à cobrança judicial das dívidas notificadas e não cobradas no prazo designado, em articulação com os núcleos de gestão de cobranças e pré-faturação e de gestão financeira;
- e) Acompanhar a execução dos contratos de avença celebrados no âmbito da cobrança coerciva das dívidas emergentes da prestação de cuidados de saúde;
- f) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 51.º

[*Revogado*]

Artigo 52.º

Núcleo de gestão de cobranças e pré-faturação

Ao núcleo de gestão de cobranças e pré-faturação, compete, nomeadamente:

- a) Coordenar o processo de cobrança de dívidas no âmbito das atribuições do SESARAM, E.P.E. em articulação com os núcleos de gestão financeira, de gestão de doentes e jurídico e de contencioso;
- b) Promover a aplicação das regras de faturação previstas no contrato-programa em articulação com os demais serviços;
- c) Coordenar os procedimentos administrativos relativos aos doentes nacionais e estrangeiros segurados noutros estados membros da União Europeia que se encontram na RAM em deslocação temporária ou destacados, bem como segurados de outros países com os quais Portugal mantém Acordos ou Convenções Bilaterais em matéria de segurança social e aos cidadãos nacionais deslocados nestes países;
- d) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 53.º

Núcleo de gestão de doentes

1. Ao núcleo de gestão de doentes, compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição da política de apoio logístico ao doente e assegurar a sua execução;
- b) Garantir a correta execução dos procedimentos administrativos referentes ao percurso do utente no âmbito das atribuições do SESARAM, E.P.E.;
- c) Dinamizar as atividades de encaminhamento e acolhimento de doentes, articulando-os com os demais serviços do SESARAM, E.P.E.;
- d) Planear, orientar e executar as atividades de logística interna, nomeadamente, casas mortuárias e central de espólio;
- e) Analisar e confirmar os valores em fatura dos serviços assistenciais cobrados ao SESARAM, E.P.E., e monitorizar a evolução dos contratos celebrados entre o SESARAM, E.P.E. e as várias instituições no âmbito da prestação de serviços assistenciais;
- f) Garantir a organização e manutenção do sistema de arquivo clínico;
- g) [*Revogado*];
- h) Assegurar a gestão do gabinete de atendimento e apoio ao utente e a gestão das reclamações;
- i) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

2. O núcleo de gestão de doentes atua na dependência funcional de um adjunto do diretor clínico, a designar por este.

Artigo 54.º

Núcleo farmacêutico

Ao núcleo farmacêutico, compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição da política da gestão do medicamento do SESARAM, E.P.E. e assegurar a sua execução;
- b) Assumir a responsabilidade técnica da aquisição e gestão de stocks de medicamentos e produtos farmacêuticos, bem como garantir a sua correta conservação;
- c) Garantir a distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos aos diferentes serviços do SESARAM, E.P.E.;
- d) Promover a dispensa de medicamentos a utentes em regime de ambulatório para as patologias e situações legalmente previstas ou devidamente autorizadas;
- e) Efetuar a formulação, preparação e controlo de fórmulas galénicas estéreis, não estéreis, citotóxicos e misturas intravenosas para nutrição parentérica;
- f) Participar em ações de investigação clínica com medicamentos;
- g) [*Revogado*];
- h) Dinamizar a organização do centro de informação de medicamentos dos serviços farmacêuticos;
- i) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 55.º

Núcleo de gestão financeira

1. Ao núcleo de gestão financeira, compete, nomeadamente:
 - a) Participar na definição da política de gestão financeira do SESARAM, E.P.E., e assegurar a sua execução;

- b) Preparar e monitorizar o contrato-programa, os projetos do plano de investimento e o relatório de atividades assim como, elaborar o orçamento e as contas do SESARAM, E.P.E, em colaboração com os diretores de departamento ou de serviço;
 - c) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.
2. O núcleo de gestão financeira dispõe de um contabilista certificado, com as competências que decorrem da lei, a designar pelo conselho de administração nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.
 3. O contabilista certificado é equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo as despesas de representação, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 4. O contabilista certificado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.
 5. Em alternativa ao disposto nos números anteriores, o conselho de administração poderá recorrer à contratação externa de serviços de contabilista certificado.

Artigo 56.º
Núcleo de informática

- Ao núcleo de informática, compete, nomeadamente:
- a) Apresentar propostas de sua iniciativa, ou a pedido, no sentido da obtenção do desenvolvimento integrado das aplicações informáticas, dos equipamentos e das infraestruturas de comunicação, no sentido de maximizar os recursos existentes ou a criar;
 - b) Prestar assistência às redes informáticas e aos equipamentos instalados, sempre que necessário;
 - c) Projetar ou acompanhar a elaboração e a implementação de projetos de infraestruturas de equipamentos informáticos;
 - d) Produzir aplicações informáticas, ou promover a sua atualização, sempre que tal lhe seja solicitado e compatível com a sua capacidade;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento e para a adesão de todo o pessoal do SESARAM, E.P.E. à metodologia do tratamento automatizado da informação médica, de enfermagem e de gestão;
 - f) Promoção de sistemas de segurança e salvaguarda de toda a informação baseada em sistemas de informáticos no SESARAM, E.P.E.;
 - g) Gerir o sistema de telecomunicações do SESARAM, E.P.E.;
 - h) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 57.º
Núcleo de instalações e equipamentos

- Ao núcleo de instalações e equipamentos, compete, nomeadamente:
- a) Participar na definição da política respeitante às instalações e equipamentos do SESARAM, E.P.E., e assegurar a sua execução;

- b) Programar, executar e acompanhar as empreitadas de obras públicas que lhe sejam cometidas, bem como elaborar os elementos da solução da obra;
- c) Elaborar as especificações técnicas dos cadernos de encargos de procedimento de contratação de equipamentos;
- d) Gerir a frota automóvel afeta ao SESARAM, E.P.E.;
- e) Monitorizar a execução dos contratos de manutenção e assistência técnica, propondo a sua celebração ou renovação;
- f) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

Artigo 58.º
Núcleo de saúde ocupacional

1. Ao núcleo de saúde ocupacional, compete, nomeadamente:
 - a) Promover a saúde nos locais de trabalho e a prevenção de acidentes e incidentes de trabalho e de doenças profissionais, tendo por base a identificação e avaliação dos riscos profissionais nos vários locais de trabalho;
 - b) Registar e acompanhar os acidentes em serviço;
 - c) Estabelecer e promover a manutenção das condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
 - d) Identificar e avaliar as situações de risco nos diferentes locais de trabalho, através da vigilância do ambiente e das práticas de trabalho que podem afetar os profissionais;
 - e) Fornecer informação aos serviços sobre a organização e o planeamento do trabalho, incluindo o desenho dos locais de trabalho, a avaliação e escolha do equipamento e as substâncias utilizadas;
 - f) Promover o aconselhamento, treino, informação e educação sobre a saúde ocupacional, segurança e higiene, aos trabalhadores do SESARAM, E.P.E.;
 - g) Efetuar a avaliação clínica periódica, de acordo com a lei em vigor, com a finalidade de garantir a aptidão do profissional para o desenvolvimento das suas funções.
 - h) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.
2. O núcleo de saúde ocupacional é dirigido por um profissional recrutado com habilitação e qualificação específicas, legalmente reconhecidas, nos domínios da medicina do trabalho, nomeado e remunerado nos termos do artigo 46.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º
Núcleo de formação e de investigação

1. Ao núcleo de formação e de investigação, compete, nomeadamente:
 - a) Planificar a estratégia de formação e diferenciação dos recursos humanos da instituição em todas as áreas, designadamente médica e de enfermagem, e, assegurar a sua execução;
 - b) Desenvolver a formação ligada à investigação e inovação aplicadas à saúde e promover o seu desenvolvimento científico e tecnológico;
 - c) Supervisionar o centro de simulação clínica do SESARAM, E.P.E.;

- d) Facilitar o acesso aos profissionais da instituição a novas formas de conhecimento e aprendizagem e promover a melhoria da aquisição de competências na área clínica e não clínica;
 - e) Estimular a participação dos profissionais nas ações de formação e ainda em reuniões regionais, nacionais e internacionais;
 - f) Organizar os *dossiers* pedagógicos de cada ação de formação e procurar que os mesmos sejam certificados pelas sociedades científicas envolvidas, de forma a facilitar o apoio financeiro comunitário;
 - g) Organizar a atividade relacionada com o ensino pré-graduado, pós-graduado e contínuo, em articulação designadamente com o internato médico;
 - h) Organizar e coordenar as atividades de investigação no âmbito das Ciências da Saúde, no que diz respeito à formação de grupos de investigação e à realização de ensaios clínicos;
 - i) Gerir as bibliotecas da instituição;
 - j) Outras competências que lhe sejam cometidas pelo conselho de administração.
2. O coordenador do núcleo de formação e de investigação é designado, de entre profissionais com perfil e competência técnica, por deliberação do conselho de administração, nos termos do artigo 46.º do presente Regulamento, inclusive para efeitos de remuneração.

Artigo 60.º Núcleo de alimentação

Ao núcleo de alimentação, compete, nomeadamente:

- a) Fornecer uma alimentação nos horários estabelecidos, adequada às necessidades energéticas, nutricionais e dietéticas dos doentes;
- b) Assegurar que a alimentação fornecida seja adaptada quer em quantidade quer em qualidade;
- c) Garantir uma alimentação nas melhores condições higiénicas e sanitárias, através do controlo de pontos críticos (princípios do H.A.C.C.P);
- d) Assegurar um planeamento, organização, direção e controlo das atividades de modo a maximizar a gestão.
- e) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.

SECÇÃO V Dos núcleos e unidades de apoio direto ao conselho de administração

SUBSECÇÃO I Auditor Interno

Artigo 61.º Auditor interno

- 1. O SESARAM, E.P.E. dispõe de um auditor interno, com a devida qualificação, designado pelo conselho de administração, em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, pelo período de três anos, eventualmente renovável uma vez.
- 2. Ao auditor interno compete proceder ao controlo interno nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos.

- 3. No exercício das suas competências, o auditor interno procede à análise, verificação e avaliação independente das atividades do SESARAM, E.P.E., designadamente a eficácia e conformidade do funcionamento das técnicas do controlo de gestão, tendo em vista auxiliar os gestores e os demais serviços no desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 4. No âmbito das suas funções, o auditor deve fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades revistas e propor a realização de auditorias por entidades terceiras.
- 5. No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das auditorias, o auditor tem acesso livre a registos, computadores, instalações e pessoal do hospital, com exceção do acesso aos registos clínicos individuais dos utentes.
- 6. O auditor elabora um plano anual de auditoria e, semestralmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida em que se refiram os controlos efetuados, as anomalias detetadas e as medidas corretivas a adotar.
- 7. O estatuto do auditor interno será definido na respetiva deliberação de nomeação.
- 8. Para efeitos remuneratórios, o auditor interno é equiparado a coordenador de núcleo, podendo optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, mantendo o direito às despesas de representação, nos moldes consignados no Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

SUBSECÇÃO II Secretariado do Conselho de Administração

Artigo 62.º Composição e competências

- 1. O secretariado é constituído por um máximo de três profissionais, a designar pelo conselho de administração, em regime de comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho.
- 2. Ao secretariado do conselho de administração, compete, nomeadamente:
 - a) Apoiar administrativamente e secretariar os membros do conselho de administração;
 - b) Outras competências que lhe sejam cometidas pelo conselho de administração.
- 3. Aos profissionais referidos no n.º 1 será atribuída uma gratificação mensal, no valor de 200 euros.

SUBSECÇÃO III Unidade de ação social

Artigo 62.º-A Competências e nomeação

- 1. À unidade de ação social compete, nomeadamente:
 - a) Efetuar o diagnóstico de necessidades de apoio social dos doentes relevantes para a sua reabilitação plena, promovendo, em articulação

- com as entidades competentes, as ações necessárias para a sua concretização;
- b) Participar na gestão de altas, promovendo os contactos necessários e a articulação com a família e ou instituição competentes, permitindo a concretização da alta dos doentes no momento da alta clínica, no âmbito do processo de continuidade de cuidados;
 - c) Efetuar o levantamento e a caracterização e promover a atualização permanente do equipamento social que melhor resposta permita às necessidades de apoio social dos doentes, no âmbito do processo de diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes do SESARAM, E.P.E..
 - d) Participar em estudos ou projetos sobre a satisfação dos doentes e colaborar na análise e identificação das medidas que permitam otimizar os níveis de satisfação;
 - e) Outras competências que lhe sejam cometidas pelo conselho de administração.
2. A unidade de ação social é dirigida por um coordenador recrutado de entre profissionais com habilitação e qualificação específicas na área da ação social, nomeado e remunerado nos termos do artigo 47.º do presente Regulamento.
 3. A unidade de ação social atua na dependência direta do conselho de administração.

CAPÍTULO VI Gestão de Recursos

Artigo 63.º Recursos humanos

1. Os profissionais do SESARAM, E.P.E. devem prosseguir elevados níveis de desempenho, de acordo com os meios e recursos ao seu dispor.
2. A gestão de recursos humanos, rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho.
3. Sem prejuízo do disposto nos contratos coletivos de trabalho, o regime de recrutamento e seleção de pessoal, constará de regulamento a aprovar por deliberação do conselho de administração.
4. Em casos excecionais, de manifesta e urgente necessidade do serviço, devidamente reconhecida pelo conselho de administração, poderá ser admitido pessoal em regime de contrato a termo e sem termo, sem recurso a qualquer formalidade, nos termos e com os fundamentes previstos na lei.

Artigo 64.º Recursos financeiros

Constituem receitas do SESARAM, E. P. E.:

- a) As dotações do Orçamento da Região Autónoma da Madeira incluídas nos contratos-programa;
- b) Outras dotações, participações e subsídios do Estado ou de outras entidades;
- c) O pagamento de serviços prestados, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados;
- d) O rendimento de bens próprios;

- e) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua atividade ou que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

Artigo 65.º Património

1. O património próprio do SESARAM, E.P.E., é constituído pelos bens e direitos por si adquiridos a qualquer título.
2. O SESARAM, E.P.E., pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 66.º Regime de aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas

1. A aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas pelo SESARAM, E.P.E., regem-se pelas normas do direito privado, sem prejuízo da aplicação do regime do direito comunitário relativo à contratação pública.
2. O disposto no número anterior deve ser garantido em regulamento, bem como o cumprimento, em qualquer caso, dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, designadamente a fundamentação das decisões tomadas.

CAPÍTULO VII Relação com a comunidade

Artigo 67.º Colaboração com Universidades e Sociedades Científicas

O SESARAM, E.P.E. manterá relações de colaboração com Universidades e sociedades científicas, ao abrigo de acordos em vigor.

Artigo 68.º Relacionamento com a comunidade

O SESARAM, E.P.E. privilegiará formas atuantes de convivência com a comunidade, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, organizações de consumidores, autarquias locais, entidades de formação profissional e outras entidades regionais, nacionais e internacionais de interesse público ou privado.

Artigo 69.º Voluntariado

1. O SESARAM, E. P. E. reconhece a importância do voluntariado, visando contribuir para a humanização dos cuidados de saúde prestados.
2. O serviço de apoio social voluntário funciona nos termos das bases do enquadramento jurídico do voluntariado, conforme a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro, bem como da legislação que lhe vier a suceder.

3. Os elementos que integrem o serviço de apoio social voluntário estão sujeitos às regras vigentes no SESARAM, E.P.E. sobre a prestação de cuidados em geral e também às normas instituídas sobre segurança e circulação de pessoas e bens dentro dos estabelecimentos do SESARAM, E.P.E..

CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º Remissões

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento consideram-se efetuadas para os que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 71.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 4/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Paralisia Cerebral da Madeira – APCM.

Em Junho de 2017 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal previsto no EIPSS e os novos corpos sociais da referida Instituição, sendo que o registo das ditas alterações e dos novos corpos sociais foram efetuados pelos averbamentos n.º 2 e n.º 3 à inscrição n.º 2/05 a folhas 35 do livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 9 de abril de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DA MADEIRA

Capítulo I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica

A APCM - Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, perante designada por Associação, é uma instituição particu-

lar de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua Sede no Caminho do Pico do Funcho n.º 58, Freguesia de São Martinho, Concelho de Funchal, e o seu âmbito de ação abrange toda a região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º Fim principal.

A Associação tem como fim principal a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

Artigo 4.º Objetivos.

1. A Associação tem por objetivos a prevenção re(ha)bilitação, participação, inclusão social e apoio à família da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
2. A Associação propõe-se ainda desenvolver os seguintes objetivos;
 - a) Sensibilizar a sociedade e as estruturas do Estado para a problemática da paralisia cerebral, sua prevenção, habilitação, inclusão social e autodeterminação;
 - b) Sensibilizar e corresponsabilizar as diferentes estruturas políticas e sociais para a assunção das suas responsabilidades, na resolução dos problemas das pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como das suas famílias;
 - c) Defender a promoção e adequação da legislação portuguesa e comunitária no que respeita aos direitos das pessoas com deficiência;
 - d) Sensibilizar a pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, bem como das suas famílias, para a defesa dos seus direitos, interesses e responsabilidades;
 - e) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
 - f) Defender o cumprimento integral por parte dos Órgãos do Poder Central, Regional e Local, dos princípios consignados na Constituição da República Portuguesa, nas Normas da União Europeia, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na declaração Universal dos Direitos da Criança na Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
 - g) Fomentar a criação de respostas de apoio a pessoas com grande incapacidade e criar estruturas e equipamentos adequados a essa intervenção.
 - h) Favorecer a formação de técnicos, outros profissionais, dirigentes, familiares e utentes;
 - i) Promover a especialização no interesse da paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
 - j) Contribuir para o equilíbrio das famílias da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;

- k) Desenvolver atividades de educação, formação, reabilitação e lazer adequadas ao desenvolvimento harmonioso do indivíduo;
- l) Fomentar a inovação e o desenvolvimento da APCM, com a participação ativa dos seus membros, utentes, representantes legais/famílias, parceiros, e outras partes interessadas;
- m) Cooperar com os organismos e estruturas, oficiais e privadas na habilitação, educação, saúde, formação profissional, trabalho, emprego, desporto, cultura e lazer, em ordem à melhoria dos serviços a prestar;
- n) Cooperar com outras organizações regionais, nacionais e estrangeiras congêneres, comunitárias ou não, em todas as ações tendentes à prossecução e consecução dos fins da Associação;
- o) Propor, junto das Entidades Oficiais e Privadas, medidas que visem satisfazer as necessidades da pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras;
- p) Celebrar parcerias, acordos, protocolos, projetos e outros com entidades públicas e privadas, tendentes à satisfação dos objetivos da Associação;
- q) Promover e desenvolver atividades agrícolas e agropecuárias, atividades industriais e comerciais desde que os seus resultados revertam para aplicação nas áreas da prevenção e habilitação ou para outras intervenções de carácter social promovidas, dinamizadas ou apoiadas pela Associação;
- r) Promover a criação Unidades de Cuidados Continuados de Saúde;
- s) Fomentar a criação de unidades de apoio a crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras, atividades de ocupação, por forma a promover a inclusão e o desenvolvimento das capacidades individuais;
- t) Além do atrás referido, a Associação poderá ainda prosseguir outros fins compatíveis com o seu objeto social.

Artigo 5.º
Atividades

A APCM tem como finalidade desenvolver serviços e atividades de apoio para a pessoa com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras através de respostas e serviços específicos, para necessidades diferenciáveis, nos seguintes âmbitos: re(ha)bilitação; centro de atividades ocupacionais; unidades residenciais; desporto e recreação; formação para pais, técnicos, saúde e ação social; promoção da autodeterminação da pessoa com deficiência e incapacidade; prestação de serviços à comunidade e outros compatíveis com os objetivos da associação.

Artigo 6.º
Organização e funcionamento interno

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 7.º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados, de acordo com a situação económico-

-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 8.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 10.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
 - e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação.

Artigo 11.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
 - b) Os que pedirem a sua exoneração;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - d) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes estatutos.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 15.º Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e a comissão jurisdicional.

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral.

1. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

2. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 17.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.

Artigo 18.º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 19.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares da direção e do conselho fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 20.º
Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 21.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24.º
Funcionamento dos órgãos de administração
(Direção) e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção II
Da Assembleia geral

Artigo 25.º
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios maiores de idade, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário.
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja da competência própria de outro órgão.

Artigo 27.º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Será dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio da Associação, nos locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação e publicitada nos dois jornais de maior circulação na RAM.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28.º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos as-

sociados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes estatutos, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 31.º Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º Da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa, ou seu substituto:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;

- b) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da assembleia geral, representá-la e em especial decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos titulares dos Corpos Gerentes, após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura;

Secção III Órgão Colegial de Administração

A Direção

Artigo 33.º Composição

A direção da Associação é composta por 7 membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, 3 vogais e 2 suplentes, com designação específica dos nomes para os cargos.

Artigo 34.º Competências

1. Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - g) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de delegações.
 - h) Admitir e rejeitar os pedidos de sócios efetivos.
 - i) Deliberar sobre as altas e admissões de utentes.
 - j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação o Regulamento Eleitoral
 - k) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos, relativamente às questões que cabem no âmbito das suas competências.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros em profissionais qualificadas ao serviço da instituição, ou mandatários.

Artigo 35.º Forma de obrigar

1. A associação obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção com poderes para o ato,

sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 36.º Do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º Do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º Do Secretário:

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º Do Tesoureiro:

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover o registo de todas as receitas e despesas conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º Dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente da Direção lhes atribuir.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos presidente e dois vogais, e dois suplentes.

Artigo 42.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Secção V
Da Comissão Jurisdicional

Artigo 43.º
Comissão Jurisdicional

1. A Comissão Jurisdicional é constituída por três membros efetivos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e outro o Vogal e dois suplentes.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Secretário, este pelo Vogal e este por um dos suplentes.

Artigo 44.º
Competência e procedimento

1. Compete à Comissão Jurisdicional dar parecer consultivo prévio, nos seguintes casos:
 - a) conflitos que se verifiquem entre associados, ou entre associados e órgãos sociais, a pedido de qualquer associado interessado ou do órgão social em causa;
 - b) no âmbito de processos que tenham em vista aplicar a um associado as medidas disciplinares de suspensão ou demissão, a pedido do associado visado ou da Direção, e
 - c) em matérias que a Direção entenda sujeitar ao seu parecer consultivo prévio
2. A Comissão Jurisdicional deve emitir o seu parecer no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do pedido, podendo solicitar, por uma vez, dentro desse prazo, esclarecimentos escritos sobre a matéria a qualquer dos interessados.
3. O parecer deste órgão não é vinculativo.

Capítulo VI
Regime financeiro

Artigo 45.º
Património

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos patrimoniais para si trans-

feridos, doados ou legados e heranças, assim como os que venha a adquirir.

Artigo 46.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Outras receitas

Artigo 47.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mínima cujo valor anual é fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo VII

Artigo 48.º
Das Eleições

1. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, em reunião ordinária eleitoral da assembleia geral, de entre as listas que se apresentem a sufrágio.
2. Os órgãos da instituição serão eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral, mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor,
3. As listas apresentadas concorrerão a todos os órgãos sociais, com indicação nominativa dos respetivos membros.
4. Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, em novo ato eleitoral a realizar até 30 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

Capítulo VIII
Das Delegações

Artigo 49.º

A Direção poderá promover a criação de delegações, em área por si a definir, sempre que exista manifesta necessidade de criar condições específicas de apoio a pessoas com paralisia cerebral, situações neurológicas afins e outras naquela área e que recomendem atuações locais desde que existam condições técnicas, humanas e económicas suficien-

tes para uma intervenção consistente junto dos potenciais beneficiários bem como dos seus familiares.

Artigo 50.º

As delegações são diretamente dependentes da Associação, sendo a sua gestão nomeada pela Direção e terminando o seu mandato com o termo do mandato da Direção, ou por ato desta que lhe ponha fim.

Artigo 51.º

Compete à gestão da Delegação:

- Exercer a competência que lhe for delegada pela Direção, na respetiva área geográfica;
- Propor à Direção ações que concorram para o desenvolvimento da Associação ou para a realização dos seus fins;
- Participar, sempre que solicitada, na reunião da Direção da Associação, para discussão e deliberação sobre assunto de interesse da Delegação.

Capítulo IX Disposições diversas

Artigo 52.º Extinção

- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 53.º Efeitos da extinção

- No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advinham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa - fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 54.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos alterados em Assembleia Geral da Associação de Paralisia Cerebral da madeira no dia seis de Junho de 2017.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Assinaturas ilegíveis

Declaração n.º 5/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais – Associação Sem Limites – APPNE-ASL.

Em 20 de junho de 2017 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional supra referido, e os novos corpos sociais da referida Instituição, sendo que o registo das ditas alterações e dos novos corpos sociais foram efetuados pelos averbamentos n.º 2 e n.º 3 à inscrição n.º 1/12 a folhas 45 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 12 de março de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar.

APPNE-ASL

Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais Associação Sem Limites

Capítulo I

Denominação, natureza, âmbito de Ação e Fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

A APPNE-ASL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ASSOCIAÇÃO SEM LIMITES (“ASL”) é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) com sede na Urbanização Ribeira Grande, Rua Antero de Quental – Bloco 10 – Loja 11, Santo António, Concelho do Funchal, a qual durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Âmbito de ação

O âmbito de ação da Associação abrange a Região Autónoma da Madeira, bem como Portugal Continental.

Artigo 3.º Fins

- A ASL é dotada de personalidade jurídica e tem por objetivo principal a representação, a promoção, a formação e a defesa de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com Necessidades Especiais da Região Autónoma da Madeira através de um apoio à integração e reinserção social e comunitária de crianças, jovens, adultos com Necessidades Especiais e seus familiares.
- A ASL dispõe-se igualmente a sensibilizar e a promover a educação das pessoas anulando a dificul-

dade no acesso à informação ou falta da mesma no âmbito da deficiência.

3. A ASL propõe-se a eliminar as barreiras existentes na via pública possibilitando aos cidadãos uma maior autonomia e consequentemente uma participação mais ativa na vida da comunidade.
4. A ASL tem ainda como objetivo o fomento da prática desportiva por pessoas com Necessidades Especiais, através da realização de atividades lúdicas e desportivas.

Artigo 4.º Princípios

Os princípios fundamentais da Associação emanam da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incluindo as pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, e são os seguintes:

- a) Não discriminação;
- b) Igualdade de oportunidades;
- c) Participação;
- d) Inclusão.

Artigo 5.º Meios de ação e atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Promover uma ampla gama de solidariedade entre todas as pessoas com deficiência, fazer despertar e alicerçar nestes a consciência dos direitos que lhes assistem e organizadamente travar a luta pela sua plena inclusão e participação social;
 - b) Pugnar por um planeamento regional integrado da habilitação e reabilitação das pessoas com necessidades especiais;
 - c) Negociar e participar na elaboração da legislação e em tudo que respeita à problemática das pessoas com deficiência, com organismos da Administração Central, Regional e Local e com outras organizações;
 - d) Promover iniciativas e actividades de natureza educativa, profissional, social, cultural, desportiva e outras;
 - e) Sensibilizar, esclarecer e mobilizar a opinião pública para a amplitude e imperatividade da resolução dos problemas das pessoas com deficiência, nas suas múltiplas incidências, presentes e futuras, ao nível regional;
 - f) Combater qualquer discriminação às pessoas com deficiência;
 - g) Promover a integração das pessoas com Necessidades Especiais no mercado de trabalho, mediante encaminhamento para uma melhor qualificação profissional;
 - h) Defender condições adequadas à acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e serviços públicos ou privados de uso comum;
 - i) Prestar apoio social e de transporte aos associados;
 - j) Colaborar com as escolas, associações e coletividades desportivas para promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, junto dos seus associados;
 - k) Promover atividades desportivas nos estabelecimentos de educação especial;
 - l) Promover a divulgação e a expansão de atividades desportivas para as pessoas com defici-

ência, em colaboração com entidades públicas e privadas;

- m) Dinamizar intercâmbios desportivos e sociais em colaboração com outras organizações;_
 - n) Ativar o espírito desportivo;
 - o) Praticar todos os atos de natureza pública ou privada visando a prossecução destes fins, nomeadamente celebrando contratos e protocolos com entidades públicas e privadas.
2. A Associação promove as seguintes modalidades desportivas: Boccia, Natação e Vela adaptada.
 3. A promoção de qualquer outra modalidade não referida no n.º 2 depende de aprovação em Assembleia Geral.
 4. As atividades desenvolvidas pela ASL atendem ao princípio de diversificação de ações, de modo a corresponder à complexidade e contínua evolução da realidade.
 5. A ASL considera que a participação plena dos seus associados na vida associativa, sendo um fator necessário de realização dos objetivos da Associação e, por inerência, um meio de desenvolvimento dos mesmos, deve ser estimulada e exercida continuamente.

Artigo 6.º Remuneração dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º Património e Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos seus bens ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;
- d) Os subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) Quaisquer outros rendimentos percebidos pela Associação no âmbito do exercício da sua atividade.

Capítulo II Associados

Artigo 8.º Qualidade de associados

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.

Artigo 9.º
Categorias de associados

1. Os associados podem ser efetivos, contribuintes e honorários.
2. São associados efetivos todos os indivíduos que como tal se inscrevam na ASL e que, cumulativamente:
 - a) Possuam um grau de deficiência igual ou superior a 60%, (sessenta por cento), calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro de 2007;
 - b) Colaborem na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota, no montante fixado pela Assembleia Geral.
3. São associados contribuintes as pessoas individuais ou coletivas que como tal se inscrevam na ASL com vista a contribuir para a sua causa aderindo aos respetivos fins.
4. São associados honorários, todos aqueles que pratiquem atos com relevo para o interesse das pessoas com deficiência e para as causas da ASL, ou que para o efeito tenham concedido benefícios, desde que sejam propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral. A ASL considera associados honorários e com efeitos imediatos, todos os pais e tutores de deficientes mentais.

Artigo 10.º
Prova de qualidade de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 11.º
Direitos dos associados

1. São direitos exclusivos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma.
2. São direitos de todos os associados:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral; ``
 - b) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
3. A participação a que se refere o número 1 é feita, quanto aos associados com deficiência mental, nos termos da lei.

Artigo 12.º
Deveres dos associados

1. É dever dos associados efectivos e contribuintes o pagamento pontual das quotas.

2. São deveres exclusivos dos associados efetivos: ``
 - a) Exercer com eficiência, dedicação e zelo os cargos para que foram eleitos e as demais funções que lhes forem cometidas e por eles aceites, salvo escusa devidamente fundamentada;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
3. São deveres de todos os associados: ``
 - a) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - b) Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos objetivos da Associação e a defesa do seu prestígio.

Artigo 13.º
Sanções por incumprimento de deveres

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 15 a 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente e verbalmente a Associação.
3. As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas na alínea b) e c) do n.º 1 só se efetiva mediante audiência obrigatória do associado.
6. A aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14.º
Perda de qualidade de associado

- Perdem a qualidade de associado:
- a) Os associados que apresentarem o pedido de exoneração, dirigido à Direcção;
 - b) Os associados que contribuam para o desprestígio da Associação ou pratiquem actos em flagrante violação ao seu fim, sendo da competência da Direcção a apreciação e decisão da perda de qualidade de Associado;
 - c) Os associados que forem demitidos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 15.º
Limitação de direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 17.º

Responsabilidade pelo pagamento das quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, mantendo-se responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Estrutura de governação

Artigo 18.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.
2. Os membros dos órgãos da ASL são indivíduos com comprovada deficiência superior a 60% (sessenta por cento), calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro de 2007.
2. Não é aplicável aos membros do Conselho Jurisdicional o previsto no número anterior.

Artigo 19.º

Remuneração/gratuidade dos corpos gerentes

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser remunerado quando a gestão social, financeira ou as atividades da instituição exijam dos titulares de um tal cargo uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes, seja ou não remunerado, pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
3. A remuneração dos titulares de órgãos de administração não pode exceder o valor correspondente a quatro vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 20.º

Eleição e mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias posteriores ao ato eleitoral.
4. Nos trinta dias posteriores ao ato eleitoral, caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes realizam-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a tomada de posse tem lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

Condições do mandato

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal está sujeito às seguintes condições:

- a) Só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos;
- b) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 23.º

Convocação e funcionamento dos corpos gerentes

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da

sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 25.º

Impedimentos dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26.º

Representação dos associados

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta redigida ao Presidente da mesa, mas cada associado não pode representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do documento de identificação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 27.º

Atas das reuniões

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 28.º Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, a qual é efetuada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 19.º;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 31.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 (dois) jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deve ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 33.º Número mínimo de associados

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º Maiorias deliberativas

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e i) do artigo 30.º só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 30.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35.º

Deliberações que não constam da ordem do dia

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem do dia.

Secção III Direção

Artigo 36.º Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, é o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 37.º Competência da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e a política geral da Associação;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 38.º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39.º

Competência dos membros da Direção

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
4. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40.º

Reuniões da Direção

A Direção reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 41.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 42.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Há simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, cumprindo-lhes preencher o cargo apenas para completar o mandato.

Artigo 43.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
2. Sempre que se revele necessário ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Secção V Conselho Jurisdicional

Artigo 45.º

Composição

O Conselho Jurisdicional é o órgão de apoio jurídico da ASL, sendo composto por dois membros, um Presidente e um Secretário, os quais deverão ser licenciados em Direito.

Artigo 46.º

Competência

- Compete ao Conselho Jurisdicional, nomeadamente:
- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza jurídica que lhe sejam apresentados pelos restantes órgãos sociais;
 - b) Instituir os processos de averiguações, de inquérito e disciplinares.

Secção VI Conselho Consultivo

Artigo 47.º Conselho Consultivo

Pode ser criado um órgão facultativo - o Conselho Consultivo - nos termos que vierem a ser definidos pelos corpos gerentes da Associação.

Capítulo IV Contas do exercício

Artigo 48.º Contas do exercício

1. As contas do exercício da Associação são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até trinta e um de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

2. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
3. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
4. Na falta de cumprimento do disposto n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

Capítulo V
Regime financeiro

Artigo 49.º
Regime financeiro

1. O regime financeiro da Associação obedece ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.
2. A contabilidade das receitas e despesas obtidas na prossecução das atividades instrumentais obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Capítulo VI
Extinção da Associação

Artigo 50.º
Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados pela Assembleia Geral aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, Sérgio Rodolfo Vieira Soares

O VICE-PRESIDENTE, Orlando Faria Silva

O SECRETÁRIO, João Miguel Vasconcelos Basilio

Declaração n.º 6/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social (EIPSS), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezem-

bro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Fundação João Pereira.

Em novembro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal, previsto no EIPSS, sendo que o registo de dita alteração foi efetuada pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6/93 a folhas 18 do livro de Inscrição de Fundações de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 10 de abril de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar, Fundação João Pereira

Estatutos

Ponta do Sol- Madeira - 2017

Estatutos da Fundação João Pereira

Nota Prévia

O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M de 2 de dezembro, alterou profundamente o regime das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), tendo criado uma forma nova de IPSS- a dos Institutos de Organizações ou Instituições – na qual inclui as Fundações, deslocando preceito do antigo artigo 51.º para o novo artigo 2.º, n.º 3, do Estatuto das IPSS.

Capítulo I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º
Denominação e sede

Criada por disposição testamentária do Dr. António Pereira Reis a Fundação João Pereira é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Fundação de Solidariedade social, com sede na Rua da Marquesa n.º 13, Vila de Ponta do Sol, freguesia e concelho da Ponta do Sol, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º
Fins

1. A Fundação é uma pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social.
2. No desenvolvimento das suas atividades a Fundação rege-se por princípios de democraticidade, representatividade e descentralização, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. Os objetivos acima referidos concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à primeira e segunda infância, Atividades de Tempos Livres (ATL), ou outros, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas através de estrutura residencial, centro de dia, centro de convívio, apoio domiciliário e outros;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Proteção dos cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - e) Dar outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
4. A Fundação pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos nos números anteriores.

Artigo 3.º
Atividades

Em conformidade com esses objetivos a instituição põe-se manter:

- a) Apoio às pessoas idosas através das atividades inerentes ao centro de convívio e da prestação de serviços de apoio domiciliário;
- b) Um Centro de Atividades de Tempos Livres para crianças em idade pré-escolar e escolar.
- c) Outras atividades de caráter socioculturais e educativas de acordo com as necessidades das faixas etárias da população do concelho, antes mencionados, por forma a contribuir no apoio às famílias e desenvolvimento da comunidade;
- d) Apoio no transporte de pessoas com deficiência e incapacidade.

Artigo 4.º
Normas por que se rege

A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, sendo que a organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º
Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em estudo social a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II
Património e Receitas

Artigo 6.º
Património

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à instituição, no seu tes-

tamento, e pelos demais bens e valores que lhe venham a ser doados e pelos que a instituição venha a adquirir.

Artigo 7.º
Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes,
- d) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados pela Fundação a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- e) Quaisquer donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- g) Receitas da perção fiscal;
- h) Os subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais públicas ou particulares;
- i) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Capítulo III
Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 8.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Fundação João Pereira;
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor executivo;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) A Liga de Amigos.
2. A duração do mandato do Pároco por vontade do testador é coincidente com o tempo em que for Pároco da Igreja da Nossa Senhora da Luz na Vila de Ponta do Sol.
3. A duração do mandato dos restantes membros dos órgãos sociais da Fundação, com exceção da Liga de Amigos, é de quatro anos, renovável por igual período, até duas vezes.

Artigo 9.º
Exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Fundação é, em regra, gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas motivadas pelo desempenho das respetivas funções.
2. É permitida a remuneração de um ou de mais titulares dos órgãos de administração caso seja cumprido o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção do cargo de diretor Executivo.

4. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Fundação.
5. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Fundação.

Artigo 10.º
Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º
Convocatória

Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 12.º
Suprimento da Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. As vagas anteriormente referidas apenas são preenchidas até ao final do mandato a que dizem respeito.

Artigo 13.º
Deliberações

1. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14.º
Responsabilidade dos membros

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade nos seguintes casos:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Fundação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Fundação, ou participadas desta.
5. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização.

Artigo 16.º
Atas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção II
Conselho de Administração

Artigo 17.º
Constituição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo escolhidos entre si o Presidente, o Secretário, Tesoureiro e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Administração são os seguintes:
 - a) O pároco da Freguesia;
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - c) Um representante do concelho indicado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - d) Dois elementos válidos da Ponta do Sol, podendo ou não ser trabalhador da instituição, com experiência nesta área, indicados pelo pároco da Freguesia.

Artigo 18.º
Substituição

O Conselho de Administração, no caso de morte, interdição ou de outro impedimento definitivo de qualquer dos seus membros que não o Presidente, deverá providenciar no sentido da sua substituição.

Artigo 19.º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação nos termos da legislação aplicável e do deporto no presente estatuto, a apresentar à entidade administrativa competente;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Aprovação dos instrumentos de gestão referidos na alínea anterior;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como promover a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Fundação, efetuar as respetivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações, legados, e providenciar sobre outras fontes de receita;
- h) Gerir o Património da Fundação;
- i) Elaborar os regulamentos internos da Fundação;
- j) Exercer todas as outras atribuições de carácter diretivo, orientando e procurando desenvolver a atividade da Fundação;
- k) Nomear o diretor Executivo, o qual pode ser, simultaneamente, membro do Conselho de Administração;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Artigo 20.º

Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside, e assegurar o bom funcionamento de todos os serviços, de acordo com os seus estatutos, regulamentos e com as normas e orientações vigentes;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente do Conselho de Administração;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 22.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção III

Órgão Executivo

Artigo 23.º

Constituição e designação do Órgão Executivo

1. O órgão executivo é composto por um membro.
2. O órgão executivo é designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Funções e competências do Órgão Executivo

1. As funções do órgão executivo são de gestão corrente.
2. Ao órgão executivo compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais nos limites das suas competências;
 - b) Superintender nos serviços de expediente;
 - c) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;
 - d) Promover a escrituração e/ou registo de todas as receitas e despesas.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação, é constituído por três membros:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Ponta do Sol;
- b) Dois elementos, designados pelo Conselho de Administração, de entre pessoas válidas do Conselho.

Artigo 26.º

Presidente do Conselho Fiscal

Os membros referidos no artigo anterior escolherão, entre si, o Presidente, funcionando os outros como vogais.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 28.º

Cooperação com o Conselho de Administração

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 29.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Capítulo V

Da Liga de Amigos

Artigo 30.º

Constituição

A Liga de Amigos da Fundação João Pereira é um órgão facultativo de natureza consultiva, e é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de trabalho voluntário ou através de contribuição pecuniária, e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31.º

Competências

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respetivo regulamento, a aprovar, compete à assembleia da “Liga de Amigos”, como órgão de natureza consultiva, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI

Disposições Diversas

Artigo 32.º

Cooperação

A Fundação, no exercício das suas atividades, cooperará com o Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 33.º

Extinção da Fundação

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às Pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 34.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei-Quadro das Fundações, com o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e demais legislação aplicável em vigor.

Ponta do Sol, 7 de dezembro de 2017.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

O CONSELHO FISCAL, Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 13,40 (IVA incluído)